



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Emanuel			
EMENTA: Recredencia o Colégio Marques Lima, anteriormente denominado Escola Emanuel, nesta capital, INEP nº 23275200, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 0105698/2018	PARECER Nº 0161/2018	APROVADO 05.02.2018	EM:

I – RELATÓRIO

Artemise Lima Teixeira, diretora pedagógica da Escola Emanuel, nesta capital, por meio do processo nº 0105698/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de denominação para Colégio Marques Lima.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 1552, Granja Portugal, CEP: 60.541-420, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.251.351/0001-14, com Censo Escolar nº 23275200.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores, sendo 13 com habilitação, perfazendo um total de 76,47% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0012/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Artemise Lima Teixeira, Especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 2634, e a secretária escolar, Antônia Joelia Marques, Registro nº 11152.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 12.12.2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O acervo bibliográfico é constituído de 566 títulos para um total de 300 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,88 por aluno.
Cont. do Parecer nº 0161/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Marques Lima, anteriormente denominado Escola Emanuel, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, a aprova a mudança de denominação, e à homologação do regimento escolar.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE